



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JP



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI N.º 014 /2018.

Protocolado no Livro próprio às folhas
108 sob o nº 3098

às 10:00 horas.

Natalândia, MG 06 / 08 / 2018

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Institui a Política de Coleta e Distribuição de Medicamentos – Programa Farmácia Solidária – no Município de Natalândia e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Natalândia a Política de Coleta e Distribuição de Medicamentos – Programa Farmácia Solidária –, que poderá ser gerida e/ou supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município ou entidades filantrópicas sem finalidade lucrativa.

Parágrafo único. A política de coleta e distribuição de medicamentos tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º A coleta de medicamentos será realizada mediante campanhas de arrecadação a serem promovidas periodicamente pelo órgão gestor, ou, ainda, através de cadastramento prévio do doador junto ao órgão gestor que realizará o recolhimento do medicamento.

§ 1º A arrecadação poderá ser realizada em domicílio ou ainda mediante o recolhimento pelo órgão gestor, através de formulário padrão.

§ 2º O medicamento será recebido, a título de doação, em qualquer quantidade.

§ 3º Os medicamentos coletados deverão ser lacrados e etiquetados, juntamente com a bula e embalagem, que também deverão ser recolhidos.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

dmg



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A etiqueta deverá conter os seguintes dizeres: "Medicamento gratuito. Proibida sua comercialização."

Art. 3º Para os fins desta Lei, somente serão recolhidos medicamentos que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela fabricação.

Parágrafo único. O medicamento em estado líquido, e que esteja com sua embalagem violada, não será coletado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá receber e estocar os medicamentos arrecadados, bem como adotar mecanismos para distribuição às pessoas comprovadamente necessitadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 06 de agosto de 2018.

Umg
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 13/09/2018

[Signature]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 01/10/2018

[Signature]
Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

Umg